

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, À EXCEPÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89.

ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

ACTOS LEGISLATIVOS DA PROVINCIA.

O bacharel Pedro Leão Velloso, presidente da provincia do Ceará etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Sobral, decretou o seguinte :

Regulamento dos empregados da camara municipal da cidade de Sobral.

SECÇÃO I.

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Sobral terá as seguintes empregados :

- Um secretario.
- Um promotor.
- Um fiscal, na cidade.
- Um dito, na serra da Meruoca.
- Um dito, na povoação da Lapa.
- Um advogado.
- Um medico.
- Um porteiro.
- Um ajudante do mesmo.
- Um fiel da polvora.
- Um zelador do matadouro publico.
- Um porteiro dos auditores.
- Um cordoador.
- Um capellão do cemiterio.
- Um chaveiro do mesmo.
- Dois cozeiros do mesmo.

Art.º 2. Todos estes empregados serão de livre nomeação da camara, e por ella mesma demittidos, quando não mereçam mais sua confiança.

SECÇÃO II.

Do secretario.

Art. 2.º O secretario, além das obrigações que lhe são impostas pelo artigo 79 da lei do 1.º de outubro de 1828, tem mais os seguintes deveres a cumprir :

§ 1.º Escrever as actas das sessões da camara e lê-las perante a mesma.

§ 2.º Ler as petições das partes, assim como os documentos, que as acompanharem.

§ 3.º Escrever os despachos e decisões da camara, e bem assim os termos de juramento, de contas, contractos, e quaesquer outros, que tenham lugar perante a mesma camara.

§ 4.º Escrever toda a correspondencia da camara, e registral-a nos livros para isso destinados.

§ 5.º Separar, segundo suas especies, todos os papéis do archivo, emassal-os por ordem chronologica, e fazer tudo o mais que for necessario, para que possam facilmente ser encontrados.

§ 6.º Escripitar o de que trata a Resolução provincial de 20 de setembro de 1811, respectivamente aos distinctivos e ferros dos gados d'este municipio e cumprir o mais, que lhe prescreve a mesma Resolução, bem como o que dispõe o artigo 85 da lei do 1.º de outubro de 1828, em sua ultima parte.

Art.º 4. O secretario perceberá os emolumentos, que lhe competirem por lei, e o ordenado que for marcado; ficando obrigado ás despesas chamadas do expediente, e por qualquer omissão dos seus deveres poderá ser multado até a quantia de trinta mil réis.

SECÇÃO III.

Do procurador.]

Art 3.º. Ao procurador compete, além das obri-

gações, que lhe são impostas pelo artigo 84 da lei do 1.º de outubro de 1828, as seguintes:

§ 1.º Fazer todas as despesas que forem autorizadas por artigos de posturas, ou que lhe forem determinadas pela camara.

§ 2.º Prover com toda actividade a arrematação das rendas municipais, qualquer que seja a sua natureza, impostos, rendas, etc, já empregando os meios pacíficos, já finalmente os judiciais.

§ 3.º Apresentar até o segundo dia das sessões ordinarias da camara as contas da mesma, devidamente documentadas e escripturadas regularmente, e bem assim, em moeda, a saldo, que houver em favor do cofre, que immediatamente será no mesmo recolhido.

§ 4.º Propôr á camara, tanto os meios de augmentar suas rendas, como os de tornar mais facil e menos dispendiosa sua arrecadação.

Art.º 6. O procurador poderá ser multado até a quantia de trinta mil réis, pela falta em que possa incorrer.

SECÇÃO IV.

Do fiscal da cidade.

Art. 7.º Ao fiscal compete :

§ 1.º Vigiar na observancia das posturas, promovendo sua execução por meio de advertencias, ou de edictos, de modo que se tornem effectivos.

§ 2.º Visitar frequentemente as lojas, botecos, tavernas, casas de mercados, açougues, matadouros e mais estabelecimentos, que possam interessar á salubridade publica, afim de providenciar contra os abusos, que disserem respeito aos objectos, que n'elles são expostos á venda.

§ 3.º Impôr multas aos contraventores das posturas municipais, remetendo immediatamente ao procurador uma participação, para que este pelos meios competentes promova sua arrecadação.

§ 4.º Executar todas as ordens da camara.

§ 5.º Apresentar á camara em todas as sessões ordinarias um relatório em que dará conta da fiscalização, que fez, e das multas, que tiver imposto; podendo propôr as medidas, que julgar convenientes.

§ 6.º Fazer correição todos os mezes, dentro da cidade, afim de verificar si são observadas as posturas e deliberações da camara; devendo estender essa correição até fóra da cidade nos limites de sua jurisdicção, de seis em seis mezes, afim de vér si as estradas e caminhos em que o publico tem servidão, se acham devidamente abertos e limpos.

§ 7.º Lançar no livro que a camara lhe ministrar, os nomes dos conductores, o numero, marcas ou ferros das rézes que forem recolhidas aos curros, todo com assignaturas dos mesmos conductores.

Art.º 8.º O fiscal por qualquer infração de seus deveres poderá ser multado até a quantia de vinte mil réis, e perceberá das multas, que impozer, e forem devidamente arrecadadas, a terça parte.

Art.º 9.º Toda aquella pessoa, que desobedecer ao fiscal no que for relativo ás suas attribuições, será multada em quatro mil réis ou quatro dias de prisão.

SECÇÃO V.

Dos outros fiscaes.

Art.º 10.º As disposições dos artigos 7 e 8 tambem se applicarão, tanto ao fiscal da Meruoca, co-

mo ao da Lapa, com a differença de que a multa para estes será de dez mil réis.

SECÇÃO VI.

Do advogado.

Art. 11.º O advogado será bacharel formado em direito por alguma das faculdades do Imperio, e só na falta de alguém, que esteja n'este caso, ou que estando, não queira aceitar o logar, será então algum outro provisionado, e a elle compete:

§ 1.º Dar o seu parecer, por escripto, sempre que for preciso, nos negocios administrativos, economicos e forenses.

§ 2.º Promover, demandar e requerer tudo quanto for á bem dos interesses da camara, e o que for exigido pelo seu presidente ou procurador, á bem da municipalidade.

§ 3.º Assistir, quando for preciso, as sessões da camara para dar o seu parecer nas questões de direito de prompta solução.

§ 4.º Não sahir da cidade, ainda que seja com licença da camara, sem que deixe em seu lugar quem faça suas vezes.

Art.º 12.º O advogado por qualquer omissão no cumprimento de seus deveres, poderá ser multado até a quantia de trinta mil réis.

SECÇÃO VII.

Do medico.

Art. 13.º O medico, que devesse ser formado ou approvado em alguma das escolas do Imperio, será obrigado ao seguinte :

§ 1.º A vaccinar os indigentes, que se lhe apresentarem, sendo a vaccina fornecida pela camara, á sua custa.

§ 2.º Proceder á exame nos generos arguidos ou declarados falsificados, deteriorados ou prejudiciaes á salubridade publica pelos fiscaes, quando a arguição ou declaração for contestada pelos interessados.

§ 3.º Propôr os meios de conservar-se illesa a saúde publica, ou de evitar qualquer mal epidemico, dando seu parecer, por escripto, sempre que for exigido pela camara.

§ 4.º Curar os presos pobres recolhidos á cadeia d'esta cidade, fazendo-lhes as visitas, que julgar necessarias.

§ 5.º Curar tambem a pobreza da cidade e de seus suburbios; devendo exigir da pessoa, que se lhe apresentar, reclamando este beneficio, um attestado do vigario, ou de alguma pessoa conceituada, em que se prove ser dita pessoa realmente pobre.

Art.º 14.º O medico por qualquer omissão no cumprimento de seus deveres poderá ser multado até a quantia de trinta mil réis.

(Continúa..)

GOVERNO PROVINCIAL.

Expediente do dia 11 de maio de 1868.

1.ª SECÇÃO.

Portarias.—O vice-presidente da provincia concede 2 mezes de licença, sem vencimento de ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao bacharel João de Albuquerque Rodrigues, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos da Imperatriz e S. Francisco; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia concede a Augusto Carlos Rodrigues, capitão da 4ª companhia do batalhão n. 2 da guarda nacional d'esta capital, seis mezes de licença, para tratar de seus interesses; o que se communicará a quem competir.

Fizeram-se as necessarias communicacões.

Officios.—Ao Exm. Sr. ministro da justiça.—N. 401.—Tenho a honra de transmittir á V. Exc. os mappas dos trabalhos do promotor publico da comarca da Granja, relativos aos mezes de fevereiro e março ultimos.

Ao Exm. 4º vice-presidente do Maranhão.—N. 2.—Accuso o recebimento do officio de V. Exc., datado de 5 do mez corrente, em que me communicava haver assumido a administração d'essa provincia, na mesma data, como sou 4º vice-presidente, por ter de retirar-se para a corte, afim de tomar assento na camara temporaria o Exm. Sr. presidente, Dr. Antonio Epaminondas de Mello.

Agradeço á V. Exc. as benevolas expressões, com que por essa occasião se dignou de obsequiar-me.

Ao Exm. presidente de Pernambuco.—N. 6.—Communicando-me V. Exc. em officio, que tenho a honra de accusar, com data de 29 do mez proximo findo, que no vapor *Pirapama*, fazia seguir á minha disposição, a lanterna de sombra, objecto do pedido que acompanhou o officio d'esta presidencia, de 29 de janeiro ultimo, devo significar á V. Exc.—que não foi ella aqui recebida, por não ter sido entregue ao commandante d'aquelle vapor, como acaba elle de declarar ao empregado encarregado de a receber.

Digne-se pois V. Exc. de providenciar á respeito de sua remessa, e vam ser expedidas as precisas ordens, afim de ser indemnizada a thesouraria d'essa provincia.

Ao mesmo.—N. 7.—Accuso recebido o officio de V. Exc. datado de 16 do mez proximo passado, e fico inteirado de haverem desembarcado n'essa capital onze recrutas d'esta provincia, que seguiam para a corte no vapor *Santa Cruz*, por chegarem ahí doentes.

Ao Dr. chefe de policia interino.—N. 107.—Foram entregues, e tiverão o conveniente destino, os dous desertores e o menor, de que trata V. S. em officio, n. 208 de 9 do corrente.

Ao mesmo.—N. 109.—Em data de hoje ordenei á thesouraria provincial—que fizesse o fornecimento dos objectos precisos para a enfermaria da cadeia d'esta capital, como requisitou V. S. em officio de 9 do mez corrente, sob n. 287.

Ao juiz de direito de S. João do Principe.—N. 6.—Enviando-lhe por copia, o officio que acaba de dirigir á esta presidencia o delegado de policia de Maria-Pereira, relativamente á occurrencias desagradaveis por occasião da prisão de recrutas para o exercito, tenho a recommendar-lhe—que sem perda de tempo, se transporte áquella villa, afim de tomar conhecimento dos factos, que ali se deram, e informar-me á respeito, com a possivel brevidade.

A' camara municipal do Aracaty.—M. 1.—Em resposta ao officio d'essa camara, de 25 do passado, tenho a comunicar-lhe—que approvó provisoriamente o regulamento para o novo mercado da cidade do Aracaty, submettido á consideração d'esta vice-presidencia com as seguintes excepções—:

Dos arts. 4º, 5º e 10 de suas disposições geraes—em razão de julgal-os contrarios aos §§ 9º e 10 do art. 66, titulo 5º do regimento das camaras, carta de lei de 1º de outubro de 1828 e aos arts. 29 e 8º da lei provincial n. 700, do 4º de dezembro de 1854, que aprovou diversos artigos de postura d'essa mesma camara.

A's camaras municipais cumpre não exorbitar do que lhes é expressamente prescripto em seu regimento e dar fiel execução ás suas posturas, competentemente approvadas, e em quanto não forem revogadas pelo poder competente.

Ao Dr. director geral da instrucção publica.—N. 55.—Em resposta ao seu officio, de 6 do corrente sob n. 87, tenho a dizer-lhe—que fica autorizada a despesa de vinte mil réis mensaes (20\$000) com o aluguer da casa em que funciona a aula da 5ª cadeira do sexo feminino d'esta capital de accordo com a reclamação da respectiva professora, D.

Francisca Xavier Beserra de Albuquerque, em officio que por copia, acompanhou o d'essa directoria. Deu-se conhecimento á thesouraria provincial.

2ª secção.

Officios.—Ao inspector da thesouraria provincial.—N. 207.—Tendo de ir destacar em Maria Pereira, com uma força de 45 praças do corpo de policia, o capitão reformado do mesmo corpo Antonio Maria de Castro, mande Vme. abonar-lhes o soldo e mais vantagens, a que tem direito, até o fim do corrente mez.

Ao administrador geral dos correios.—N. 59.—Faga Vme. com que sejam entregues as malas, que tem de conduzir para os portos do salo vapor *Pirapama*, á tempo de pader elle seguir á seu destino hoje pelas 4 horas da tarde.

Den-se sciencia á respectiva agencia.

DESPACHOS DO DIA 11.

Officios.

Bacharel Francisco Urbano da Silva Ribeiro, chefe de policia da provincia, pedindo pagamento de um pret.—A thesouraria provincial pague em termos.

Joaquim da Cunha Freire & Irmão, agentes da companhia a gaz, pedindo pagamento da collação de um manometro na alfandega.—A thesouraria de fazenda pague em termos.

Bacharel Francisco Urbano da Silva Ribeiro, chefe de policia da provincia, pedindo fornecimento de objectos para a enfermaria da cadeia.—A thesouraria provincial para fazer o fornecimento.

Joaquim da Cunha Freire & Irmão, agentes da companhia a' gaz, pedindo para ser pago ao thesourario da alfandega o imposto de um despacho n. 2:064, de 5 do corrente.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

O mesmo funcionario, pedindo pagamento de umas contas de despesas feitas com a collação de gaz em diferentes edificios.—Idem.

Requerimentos.

Pharmaceutico João da Rocha Moreira, pedindo pagamento de medicamentos fornecidos para a enfermaria militar, officiaes e familias dos mesmos.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Marcellino Pereira das Virgens, professor de instrucção elemental de Villa-Viçosa, pedindo mais 20 dias de licença.—Informe o Sr. Dr. director da instrucção publica.

Antonio de Sa' Barreto, collecter das rendas geraes do municipio da Barbalha, pedindo 5 mezes de licença.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Augusto Carlos Rodrigues, capitão do 2º batalhão da guarda nacional da capital, pedindo seis mezes de licença.—Concedo.

Joaquim da Cunha Freire & Irmão, agentes da companhia maranhense, pedindo pagamento de passagens e comedorias a' passageiros do governo, por conta do ministerio da marinha.—A thesouraria de fazenda pague em termos.

Os mesmos peticionarios, idem.—idem.

Os mesmos, idem.—idem.

Os mesmos, da guerra.—idem.

NOTICIARIO.

FORTALEZA, 23 DE MAIO DE 1868.

Cargos policiaes.—Sob proposta do dr. chefe de policia interino e á bem do serviço publico, foram demittidos:

O subdelegado do districto de S. Pedro, termo de Villa-Viçosa, Victoriano Alves Teixeira;

O 2º suppleto do de S. Benedicto, termo tambem de Villa-Viçosa Antonio Joaquim da Silva Carapeba:

—Nomeados para substituir o 1º dos demittidos José Epifanio Damasceno; e o 2º, Eloy Sampaio de Brito.

Instrucção publica.—Foi á seu pedido exonerado o professor do ensino primario da povoação de Santa Cruz, Diomedes Menalippo de Sousa Costa.

Novo concurso.—Mandou-se por acto de hontem, proceder á novo concurso para o provimento da cadeira de instrucção elemental do sexo feminino da villa de S. Francisco

Rescisão do contracto.—Por engano noticiou-se no n. 112 d'este *Journal*, como tendo lugar em data de ante hontem a que, a muito, se dá com relação ao ferreiro Henrique Erich.

Empoçoção de pena.—Foi condemnado de embarrilidade com os arts. 5º da lei de 2 de novembro de 1855 e 14 das instrucções de 6 de abril de 1811, as penas de 50 dias de prisão e multa de 100\$ réis, Manoel Nunes da Rocha, por ter chutado, no lugar Caranguêjo, da Serra da Meruoca, a prisão pe dous recrutas para o serviço do exercito.

—As penas de 3 mezes de prisão e multa de douscentos mil réis os individuos que no lugar Cado— termo de Baturité, tomaram, á fôrça, do poder de uma escolta, dous recrutas.

Bispo de Pernambuco.—Segundo noticia o *Journal do Recife* de era' chegar áquella capital o Exm. Sr. Carlos Ayres, bispo nomeado para aquella diocese, e que fôra sagrado em Roma. E' S. Exc. um dos mais preclaros filhos da distincta provincia de Pernambuco, e nas letras sagradas é uma illustração conhecida, apesar da modestia de toda a sua vida.

A par de infatigavel zelo apostolico, o que constitue um grande merecimento para o sacerdote que se consagra á esse fim altamente caridoso, realca no illustre filho da poética e encantadora Veneza americana virtudes evangelicas, que farão erguer no futuro um padrão de gloria para aquella provincia, que nos devanecemos de bem conceituado, merecidamente.

Felicitemos pois Pernambuco, cuja diocese vai deitar o crepe de viuvez, que lhe deixara a morte prematura e sempre pranteada de um illustre prelado, cujos brilhantes predicados pode ainda apreciar com justiça e veneração.

Villa da União.—Escrevem-nos d'ahi; Continuam aqui as urdiduras contra os cidadãos mais importantes pela influencia, que exercem sobre a maioria d'esta pacifica população.

E' assombroso esse cynismo ostentado ao travez da responsabilidade d'esse pobre Amaro Pedro, que tem a infortuna de não comprehender o rebaixamento da propria dignidade na sua pessoa, dedicada a uma tarefa ignobil, que é sempre repelida e detestada, mesmo por insensatos individuos, sem atingir o fim d'aquelle officina, montada no gabinete do Dr. Caminha para promover a desgraça de cidadãos respeitaveis, cujas unicas faltas consistem em terem conquistado adhesões entre estes povos, que *par droit de naissance* haviam pertencido aos Srs. Caminhãs.

Consta-nos que esse nosso adversario á medida que se torna mais devto, vão lhe reaparecendo os assomos de suas antigas iras.

Julgamos que tem o direito de fazer-nos opposição, pois que somos seus adversarios, mas o espirito de caridade, que é o complemento da religiosidade, de nenhum modo se concilia com espirito de vingança que sempre rebaixa a natureza.

Actores distinctos.—Apresentamos ao publico d'essa capital os distinctos actores, o Sr. André Augusto Xavier de Macêdo, e sua senhora D. Antonia Joaquina de Macêdo.

Como verão os leitores da publicação, que hoje fazemos, conquistaram elles no Pará geraes applausos pelo bom desempenho de sua arte, sempre que se apresentaram em scena.

Convidamos pois todos os *diletanti* d'esta cidade a darem uma prova do seu estado adiantado de civilisação.

Esforçados propugnadores das glorias do theatre normal portuguez, os dous illustres artistas tem es-

colhido em seus repertorios excellentes dramas para obzequiar-nos com algumas bellas noites de distrações. E' incontestavel, que o espirito publico d'esta capital nescessita de alimentos d'essa natureza.

Camocim.—Segue hoje a tarde para o Maranhão e escalas este vapor.

Alfandega.—Rendimento do dia 23 5:040\$452

PUBLICAÇÃO SOLICITADA.

Chegada.

A bordo do vapor do Maranhão chegaram os intelligentes artistas dramaticos A. Augusto de Macêdo e sua Senhora D. Antonia Joaquina Pereira de Macêdo.

Prezume se que estas dois artistas darão no nosso Theatro duas ou tres representações com peças dramaticas do seu repertorio, o mais moderno dos Theatros Portuguezes, e se obtiverem a coadjuvação de que estão d'pendentes, será a estrêa d'estes dois artistas, tão appladidos nos Theatros do Maranhão e Pará, a comedia drama *A condessa de Scenecey* e a comedia *Mol e Fel.* original do Sr. Mendes Leal (Antonio) sendo este mesmo expectaculo o que dêram no Maranhão na sua passagem para o Pará, a respeito do qual um jornal d'aquella cidade lhe derige o seguinte comprimento:

« Antes que o Sr. Xavier de Macêdo parta o Pará o *Semario* quer ter a satisfação de comprimental-o, unindo aos applausos da platêa o seu applauso muito sincero. O Sr. Macêdo é um artista de merito, que pôtem sem receio apparecer em qualquer theatro. Se o papel que desempenhou no drama a *Condessa de Scenecey*, agradou geralmente; o do *Sebaldo* na comedia *Mol e Fel.*, que é um papel de exame, foi executado com grande maestria e perfeição. Dificilmente elle achará quem o exceda em semelhante trabalho.»

Forçado pois o Sr. Macêdo a vir a esta provincia buscar, por conselho dos medicos, o restabelecimento da doença de sua Senhora, deixou saudoso o publico do Pará deregindo-lhes o *Diario do Grapará* a seguinte recommendação:

« O actor *Macêdo*.—Segue para o Maranhão, onde conta demorar-se um mez. o Sr. André Augusto Xavier de Macêdo, a quem deve o publico d'esta capital, gratas reminiscencias do tempo em que trabalhou no *Providencia*.

« O Sr. Macêdo tem nome brilhantemente aureolado nos fastos da arte. Tão rico de merito quanto de modestia, apparece só quando a ovação procura o que o motivou. Fora d'isso é o operario ardendo em desejos de acabar a sua tarefa, pedindo que o deixem trabalhar, mais para obedecer à sua consciencia que para tocar o seu salario.

« Com o Sr. Macêdo, vai a sua Senhora, a Sr.^a D. Antonia, a actriz conscienciosa, a dilecta de quem quer que seja apreciador da arte e dos que tem a felicidade de interoretal-a. Erguida apenas de uma grave enfermidade, não pode despedir-se dos que lhe deram provas de apreço, por outro modo que pela imprensa.

« O publico Maranhense, juiz integro, receberá os dois artistas, cremol-o, como tem recebidos os que lá vão fazer apostillar os seus diplomas. Aquella Athenas brasileira conta em cada filho um *eupatride* de gosto apurado para quem é um dever grato o preito ao talento. Não recommendamos por isto o Sr. Macêdo e a Sr.^a D. Antonia. Tem para a provincia irmã a melhor recommendação: o merito.

« Publicamos em seguida uma carta que dirigimos o Sr. Macêdo:

« *Illm. Sr. Redactor.*—Ao retirar-me d'esta cidade com a minha mulher, obedeco a um impulso do coração vindo ao seu lindissimo *Diario* protestar o nosso reconhecimento a este bom publico, que tem sempre favores para dispensar ao artista.

« São recordações fagueiras e que alimentaremos com agratidão as que nos ficaram das vezes em que tivemos de trabalhar para receber de tão illustrados espectadores os applausos que são incentivos para quem como nós tanto carece d'elles. O nosso reconhecimento a tão generoso publico, unica cousa que lhe podemos offerecer, provará em todo o tempo, que se nos fallece outro merito temos bem viva a memoria dos beneficios que nos fazem, e que o bendiremos sempre, quando recebermos n'outra parte um acolhimento lisongeiro, como o que nos inspirou a vontade de merecermos esse acolhimento, pelo muito que fez em nosso favor.

« Ao *Illm. Sr. Dr. Luiz F. de Lemos*, o medico piedoso que assistio a minha mulher durante sua excruciante enfermidade, sem querer outra recompensa pelo seu trabalho, que a certeza de que ella já não soffria, envio d'aqui o meu agradecimento, sentindo não poder exprimir o que me vai no coração Deus que o vê, no seu labor affanoso em prôl dos que soffrem dar-lhe-ha tanta ventura quantas lahgrimas tem estancado no seu piedoso mister.—Pará 7 de abril de 1868.—*André Augusto X. de Macêdo.*»

He pois de querer que o nosso publico proteja os artistas que por tantos titulos se recommendam.

EXTERIOR.

Curupayti, 18 de abril de 1868.

Durante este mez temos tido maior numero de vapores na carreira para os portos do Brasil.

A guerra se terminará, e com um successo prospero para as nossas armas. Desde já podemos contar victoria, porque esta nós já a temos moral e material. Mas ha ainda qualquer cousa, ha ainda um vivo lampejo de luz muribunda, que um sópro de coragem e actividade, sustentada pelos poderosos recursos de que dispomos, pode ir extinguir.

Nem um só momento eu duvidei do exito feliz desta campanha, estabelecendo um paralelo entre os recursos dos contendores, mas é mister que esta confiança não demore as operações, e assim o termo da guerra.

Desta verdade devem estar todos inteiramente convencidos, e principalmente a população do Brasil, porque é ella que mais de perto vê todos os dias a negra pintura das nossas finanças carecomidas. E porque lado mais saliente, por que ponto mais culminante devemos considerar esta guerra? Temos confiança na virilidade do povo brasileiro, virildade que mais tarde a historia ha de levar a tempos vindouros, muito embora no seu começo tenham tentado esgotar a sua seiva, fazendo alto a inumeras legiões de bravos, que surgiam de todos os lados esterilizando dest'arte tão fecunda patriotismo. Mas esta virilidade precisa ser sustentada.

E, perguntamos nós? Póte o Brasil continuar a arrastar esta cruz tão onerosa, se, como até agora, presidir às operações que si vão seguir igual sistema de guerra, aliás necessario, como se pode provar depois que penetramos no quadrilatero? Poderá continuar, mas ser-lhe-hão precisos esforços titanicos e sobrehumanos, além de que neste espaço de tempo ficará sujeito as contrariedades com qualquer outra potencia, sem poder vence-las independentemente. Mas eu ia usando de uma linguagem um pouco vehemente, que seria injusto se com ella escrevesse as actuaes disposições do general em chefe, e mesmo os preparativos de diferentes actos, que bem provam a intenção e a convicção que o animam para activar as operações e resolver em breve tempo o problema da guerra.

O 2º corpo está estabelecendo uma linha de contravallação que, me parece, vai ligar-se á argentina de Passo-Pocú, communicando com a de Pare-Cué, só interrompida pelos banhados e outros accidentes do terreno, que constituem defesas naturaes.

São linhas em frente ás do inimigo e a alcance de tiro de metralha, as quaes circumdam as primeiras trincheiras, donde pôde-se começar a destruir as obras do inimigo, e ir-se convenientemente levantando parallellas para mais nos approximarmos.

O 5º corpo, ao mando do barão do Herval, tra-

balha com igual affico, e as trincheiras da vanguarda acham-se tão proximas ao inimigo, que em breve poderão chamar-se uma nova linha negra.

Todos estes grandes preparativos e trabalhos alquem os julgará excessivos, porque o inimigo, que como temos achá-se enfraquecido e fraccionado, mas eu creio que trazem a immensa vantagem de permittirem uma guerra de assedio e com poucas forças. E' um plano muito estrategico, principalmente depois de concluida uma estrada que o Marquez mandou abrir pelo lado do Estabelecimento para estabelecer uma communicação entre a esquadra e o exercito de Pare-Cué. Eis os trabalhos principaes e propriamente taticos a que se tem entregado o exercito, além de outros mais accidentaes, como abertura de porto, construcção de ramaes, e outras que, havendo possibilidade, um exercito não pôde dispensar.

No dia 16 houve um passado em Curupayti.

Era um menino, nas mesmas condições que todos os outros que têm desertado.

Faz as mesmas declarações: que Lopez não apparece, que em Humaitá ha muita artilharia, e uma força para mais de 4,500 homens, sendo alguns regimentos de cavallaria; que a penuria de viveres é sempre a mesma. Perguntado se o bombardeamento tinha feito grandes estragos, respondeu: que lhes tinha sido expressamente prohibido fallar entre si sobre o que elles vissem neste dia, e que todos os acontecimentos deste dia os chefes tinham procurado esconder aos olhos de todos, mas que elle tinha sabido da morte de alguns officiaes, e que tinha visto muito gado morto pela nossa metralha, e até neste dia e depois receberam uma ração maior.

Tambem declarou que o bombardeamento não tinha sido vivamente respondido, porque suppunham que naquelle dia nós iamos atacar Humaitá, pelo que conseguiram as peças carregadas para quando nós apparecermos; e sobre o motivo por que passou-se a tocar musica, e que ouvindo-se a musica enganar a vigilancia dos seus camaradas, deixou no seu lugar um penche encostado a um pão, e assim logrou evadir-se.

Era um menino, e por sê-lo, veio gosar de vida mais feliz.

(Continua.)

EDITAES.

Alfandega.

N. 7.—D'ordem do *Illm. Sr. Dr. inspector d'alfandega do Ceará*, faço publico que, ás 12 horas da manhã do dia 23 do corrente, serão arrematados, de conformidade com o § 2º do art. 204 do regulamento vigente, a porta da mesma repartição, por conta e risco de quem pertencer, os generos inflamaveis, abaixo mencionados, vindos de Pernambuco no vapor *Ipojuca*, entrado hoje.

G. & C. 4 barril espirito.

Alfandega do Ceará, 22 de maio de 1868.

O 4º escriptuario,

Francisco Serafim de Miranda e Moura.

N. 5.—Pela inspectoria da alfandega do Ceará se faz publico que, pelo presente, são convidadas as pessoas collectadas no lançamento do imposto pessoal, no corrente exercicio de 1867 a 1868, imposto creado pelo decreto n.º 4:052 de 28 de dezembro de 1867, a comparecerem n'esta repartição, d'esta data até fins de junho futuro, afim de apresentarem suas reclamações sobre a collecta do dito imposto, e que lhe são facultadas pelo respectivo regulamento. Outro sim, que por todo o mez de junho futuro deverão ditas pessoas vir recullher aos cofres d'esta Alfandega a importancia do dito imposto, sob pena, os que o não fizerem no referido praso, de serem impostas as multas do respectivo regulamento.

Alfandega, 4.º de maio de 1868.

O inspector

Livino Pinto Brandão.

N. 4. — D'ordem do Illm. Sr. Dr. inspector da alfandega do Ceará, intimo aos negociantes desta praça Marcelino Gonçalves Rosa & C^o e a Manoel Antonio Pereira Guimarães, machinista do vapor *Guará*, para que compareção, de conformidade com o art. 745 do Regulamento vigente das Alfandegas, nesta repartição, por si ou por seus procuradores no prazo de 45 dias, a contar do dia 8 em diante, afim de que venhão produzir suas defesas nos processos de apprehensões, feitas em volumes de mercadorias, pertencentes ao primeiro no dia 8, e ao segundo no dia 15 de abril findo.

Alfandega do Ceará, 4^o de maio de 1868.

O 4^o escripturario,

Francisco Serafim de Miranda e Moura.

Camara municipal.

Pela secretaria da camara municipal d'esta capital se faz publico, que, a arrematação das madeiras velhas dos curraes de Arronches, fica transferida para a sexta-feira, 22 do corrente mez, por ser dia santo o dia 21 para quando se havia annunciado.

Secretaria da camara municipal da Fortaleza, 19 de maio de 1868.

No impedimento do secretario

O ajudante,

Joaquim da Guerra Passos.

Obras publicas.

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe da direcção de obras publicas, declara-se que as contas e documentos de despesas relativas as mesmas obras, deverão ser apresentadas na repartição no sabbado de cada semana, até a meia-noite da manhã, para serem conferidos e approvados no conveniente; e ficarem adiados para a semana seguinte os que forem apresentados depois da designada.

Direcção de obras publicas na cidade da Fortaleza 11 de maio de 1868.

O amanuense

Justino Francisco Xavier.

Thesouraria provincial.

N. 45. — O Sr. inspector d'esta thesouraria manda fazer publico que foi arrematado, por Joaquim José Barbosa, o disimo do gado vaccum, cavallar e muar do municipio desta capital, ao presente anno de 1868.

Secretaria da thesouraria provincial do Ceará, 23 de abril de 1868.

O officia,

Jorge Victor Ferreira Lopes Junior.

ANNUNCIOS.

LONDRIÑOS

Estes excellentes queijos chegados á poucos dias, vende em seus armazens

J. W. Studart.

Vice-consulado da Italia no Ceará.

Por este vice-consulado se faz saber a Salvador Baroni, que deve quanto antes prestar contas ao abaixo assignado, do espolio do fallecido subdito italiano, Síparrá, sob pena de não o fazendo, ser chamada a responsabilidade.

Vice-consulado de Italia no Ceará, 20 de maio de 1868.

Joaquim José Barbosa,
Delegado consular.

Vende-se uma carroça com rodas de ferro emperfeito estado, com uma excelente junta de bois; nesta typographia se dirá, quem a vende, tambem se dá a queira carrear nesta cidade de meiação.



O bacharel Manoel da Cunha e Figueiredo, convida a todos os seus amigos para assistirem uma missa que manda celebrar pelo repouso eterno de seu presado irmão João da Cunha e Figueiredo, no dia 25 do corrente ás 7 horas, na capella de S. Bernardo.

Tendo o abaixo assigna-

do comprado o anno passado ao francez Carlos Rosas um crucifixo, e uma salva, garantindo-lhe elle ser tudo de prata pela quantia de 500 \$ 000 réis, da qual recebeu logo 200 \$ 000 réis, e passou letra de 500 \$ 000 réis; verificando-se não ser prata, e que fôra perfeitamente illudido por dito francez: avisa que ninguem faça negocio algum com a mencionada letra, que está disposto a propor-lhe a competente acção.

Pompeu, 47 de abril de 1868.

Antonio Pereira Baptista.

Levamos ao conhecimento

do respeitavel publico, e com especialidade ao corpo do commercio, que n'esta data temos contrahido uma sociedade commercial que girará sob a firma — **Gomes & Cunha.** —

Ceará 4^o de maio de 1868.

João Anastacio Gomes.

Silverio Martins da Cunha.

Achando-se dissolvida a sociedade que n'esta praça girava sob a firma — **SALGADO, Souza & C.^o** — em consequencia do fallecimento do socio Francisco Luiz Salgado, os abaixo assignados socios sobreviventes da mesma firma, fazem publico que em 30 de março proximo passado contrairam com a Sr.^a D.^a Virginia da Rocha Salgado uma nova sociedade commercial n'esta mesma praça sob a rasão de — **VIVA SALGADO, Souza & C.^o** — a qual toma a si a responsabilidade e liquidação do activo e passivo d'aquella extinta firma.

Ceará 6 de abril de 1868.

José Luiz de Sousa.

Joaquim da Rocha Moura Junior.

N'esta typographia se dirá quem contrata um moço, para fazer cobrança no interior d'esta provincia dando fiador.

PRÁTICA

DAS

NOVAS MEDIDAS E PEZOS EM DUAS LIÇÕES

POR

J. A. COQUEIRO

Obra muito util e necessaria para a mocidade vende-se nesta Typ. a 500 rs. o exemplar (em avulso.)

Protesto

que faz o abaixo assignado contra a insinuação maligna, que fez publicar o Sr. Antonio Pereira Baptista no *Journal* n. 401 de hontem.

E' verdade que vendi ao dito Sr. as obras de prata que menciona, recebendo do mesmo uma letra de 300 \$ réis, que já a negociei com o Sr. M. Blum outra de 200 \$ réis firmada pelo Sr. Antonio Gaspar da Silveira, a qual tambem já a tenho negociado.

E' falso que illudisse a esse Sr.; as obras são de prata, e elle n'as comprou espontaneamente.

Fortaleza, 9 de maio de 1868.

Carlos Roos.

VERSOS

DE

PIETRO DE CASTELLAMARE.

O volume, que, com este titulo vai ser publicado, contem uma collecção de poesias ligeias e graciosas, originaes e traduzidas, e terá 150 paginas de impressão.

O nome de Pietro de Castellamare, apesar da diacronia italiana, pertence a um maranhense, que ha muito tempo o adoptou como pseudonymo litterario.

Emprehendendo nós esta publicação temos certeza de ser auxiliados pelos amadores de bons versos.

Contem o volume muitos assumptos interessantes e da actualidade: *Impressões de viagem á Corte* — *Contos risonhos* — *Satyras e epigrammas sobre a guerra do Paraguay* — *Lendas e abusões* — *O Alcazar em verso*, &c. — E muitas traducções das mias facieas poesias de A. Karr — A. Housaye — Barbier — Surger — Sai — Crimain — Theophilo Gautier, &c.

Assigna-se n todas as livrarias da capital e nesta typographia a um preço de 2 \$ 000 o volume.

O edictor — B. de Mattos.

O abaixo assignado de-

clara aos Srs. devedores por contas e letras contrahidas no seu estabelecimento de molhados, sito na rua Formosa n. 87, que da presente data deixa de ser cobrador do mesmo estabelecimento o Sr. Raymundo Remigio de Mello Caxias. Ficando sem effeito ou responsabilidade do abaixo assignado, qualquer cobrança que o Sr. Caxias faça sem authorisação por escripta.

Ceará, 4.º de maio de 1868.

Fito Antonio da Rocha.

Manoel José Salgado Cou-

to por si, e por parte da viuva e herdeiros de seu irmão Francisco Luiz Salgado, previnem ao publico que pessoa alguma faça negocio com bens de Francisco Luiz Carreira d'esta cidade, visto como além de se acharem alguns já pinhorados, acham-se todos hypothecados aos annunciantes por escriptura publica desde maio de 1864, e os vão haver por meio de acção competente, protestando reivindicar aquelles que por ventura já houverem sido vendidos.

Ceará, 8 de abril de 1868.

**Albano & Irmão com-
prão patações e moedas de
ouro de qualquer qualida-
de.**

CEARÁ.—TYP DE O. COLÁS.—RUA FORMOZA N. 89